

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>271</u>	SOB O Nº <u>9718</u>
ÁS <u>14:50</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>09/01/2025</u>	
<i>J. S. Barros</i>	



MENSAGEM N.º 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
 PRAZO DE PROPOSIÇÕES
 (X) Visto. (X) Numerado. (X) Publicado.
 () Embuba-se os Comitês e Comissões.
 Cab. Grande-MG, 10/01/2025
Presidente
 PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que institui o programa denominado **“Governo Presente”** no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências
2. De plano, impende consignar que o presente projeto de lei integra pacote de proposições que remeteremos à apreciação cameral destinada a promover a modernização da gestão e da governança pública, observados os pilares, preceitos e princípios da nova Administração.
3. O presente projeto de lei busca instituir, no âmbito do Município de Cabeceira Grande (MG), o programa denominado **“Governo Presente”**, a ser gerido pela Secretaria Municipal da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na nova proposta de lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, cujo programa, um dos pilares estratégicos de governança pública, consubstancia-se no primado de diálogos comunitários com a população para melhor orientar e direcionar a execução das políticas públicas e investimentos, fortalecendo a participação popular em processos de escolha e decisões, ensejando interação e integração comunitária e intensificando o princípio da publicidade, da prestação de contas e da informação ao cidadão, além de possibilitar, por outro lado, a prestação de serviços variados, de forma mais efetiva e próxima dos cidadãos, por meio de mutirões de emissão de documentos, eventos de cidadania, exames de saúde, orientações jurídicas, atividades educativas dentre outros serviços constantes da Carta de Serviços ao Usuário/Cidadão – CSU de que trata a Lei Municipal n.º 562, de 4 de outubro de 2017, sem prejuízo dos serviços integrantes do Programa Governo pra Servir na forma da lei de sua instituição.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
 Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
 Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
 gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
 Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Mensagem n.º 2, de 2/1/2025)

4. Pelo texto da matéria, o programa “Governo Presente” será integrado por 3 (três) eixos prioritários, sem prejuízo da adoção de outros por Decreto: ► **Prefeitura no Campo**, consistente em empreender, periodicamente, diálogos comunitários e levar a prestação de serviços públicos gratuitos à população de conglomerados rurais; ► **Prefeitura no Distrito**, consistente em empreender, periodicamente, diálogos comunitários e levar a prestação de serviços públicos gratuitos à população da zona urbana, com agrupamento em distritos, vilas e povoados; e ► **Prefeitura no Bairro**, consistente em empreender, periodicamente, diálogos comunitários e levar a prestação de serviços públicos gratuitos à população da zona urbana, com agrupamento em bairros e aglomerados urbanos.

5. Estas, Senhora Presidente, as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, ao qual vindicamos apoio de todos os membros do Parlamento Cabeceirense para sua aprovação.

Atenciosamente,



ELBÉR DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PROJETO DE LEI N.º 001 /2025.

Institui o programa denominado **“Governo Presente”** no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabeceira Grande (MG), o programa denominado **“Governo Presente”**, a ser gerido pela Secretaria Municipal da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, cujo programa, um dos pilares estratégicos de governança pública, consubstancia-se no primado de diálogos comunitários com a população para melhor orientar e direcionar a execução das políticas públicas e investimentos, fortalecendo a participação popular em processos de escolha e decisórios, ensejando interação e integração comunitária e intensificando o princípio da publicidade, da prestação de contas e da informação ao cidadão, além de possibilitar, por outro lado, a prestação de serviços variados, de forma mais efetiva e próxima dos cidadãos, por meio de mutirões de emissão de documentos, eventos de cidadania, exames de saúde, orientações jurídicas, atividades educativas dentre outros serviços constantes da Carta de Serviços ao Usuário/Cidadão – CSU de que trata a Lei Municipal n.º 562, de 4 de outubro de 2017, sem prejuízo dos serviços integrantes do Programa Governo pra Servir na forma da lei de sua instituição.

Art. 2º O programa **“Governo Presente”** será integrado por 3 (três) eixos prioritários, sem prejuízo da adoção de outros por Decreto:

I – **Prefeitura no Campo**, consistente em empreender, periodicamente, diálogos comunitários e levar a prestação de serviços públicos gratuitos à população de conglomerados rurais;



TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 2 do PL n.º /2025)

II – Prefeitura no Distrito, consistente em empreender, periodicamente, diálogos comunitários e levar a prestação de serviços públicos gratuitos à população da zona urbana, com agrupamento em distritos, vilas e povoados; e

III – Prefeitura no Bairro, consistente em empreender, periodicamente, diálogos comunitários e levar a prestação de serviços públicos gratuitos à população da zona urbana, com agrupamento em bairros e aglomerados urbanos.

Art. 3º O Prefeito promoverá a regulamentação desta Lei, por meio de Decreto, inclusive dos eixos do Programa “Governo Presente”, especificados nos incisos I e II do artigo 2º do presente Diploma Legal ou outros que venham a ser adotados sob a perspectiva de governança efetiva e presente.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e aprovar, por decreto, a *logomarca institucional do Programa “Governo Presente” e de seus eixos* prioritários, com os padrões, aplicáveis à espécie, de natureza tipográfica, cromática, construção gráfica, especificações e proporções a serem contidas em seu desenho.

Parágrafo único. A logomarca a que alude o *caput* deste artigo deverá buscar, de forma clara, a sintetização dos preceitos inerentes ao Programa “Governo Presente” de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a execução do Programa “Governo Presente” de que trata esta Lei, assim como a concessão de benefícios ou prestação de serviços, inclusive no ano em que se realizar eleição municipal, observado o disposto no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de janeiro de 2025; 29º da Instalação do Município.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 do PL n.º /2025)


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 